

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 13712025
Código de validação: 6B08F4D9FC

O DOUTOR GALTIERI MENDES DE ARRUDA, Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 41, inciso I, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei no 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), que dispõem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere a sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO, ainda a notória dificuldade da execução penal em todo o Estado do Maranhão, sobretudo em razão da superlotação das principais unidades penitenciárias, o que faz com que muitos presos cumpram a pena de forma irregular;

CONSIDERANDO a insuficiência das condições carcerárias das Delegacias de Polícia no âmbito desta Comarca, no que tange à segurança, higiene, salubridade e escassez de recursos materiais e humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os direitos constitucionais e legais aos presos de justiça desta Comarca, quer estejam cumprindo pena em caráter definitivo ou em caráter provisório;

CONSIDERANDO a importância de garantir a manutenção de sua dignidade humana, sua integridade física e moral e sua educação, no tocante a seus direitos e deveres;

CONSIDERANDO a total omissão do Poder Público no cumprimento desses direitos e das garantias constitucionais.

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º. Atualizar e implementar o Conselho de Comunidade da Comarca de Buriti, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:

1. Sammila Carvalho Barros, advogada (OAB/MA nº 17.151), representando a Subseção da OAB de Chapadinha-MA;
2. Almelita Júlia da Costa Silva, Psicóloga e Lorena Jesus Mesquita Lima, representando a Prefeitura Municipal de Buriti-MA;
3. Pastor Carlos Augusto da Costa Ferreira, representando a Igreja Batista-MA;
4. Francisco Júnior Barbosa Sousa, representando a AMIB - Associação dos Amigos de Buriti;
5. Pastor Renys Dey da Silva Oliveira, representando a Igreja Assembleia de Deus;
6. Padre James Teixeira da Costa, representando a Igreja Católica.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros acima nomeados, foram declarados de reputação ilibada pelos seus respectivos órgãos e entidades, passando a exercer um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Incumbe ao Conselho da Comunidade:

- I. – Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- II. - Entrevistar presos, albergados e os que estejam cumprindo as penas elencadas no art. 43, inciso, IV e VI do Código Penal;
- III. - Apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução penal e ao representante do Ministério Público a ele vinculado sobre a situação dos presos, condenados e albergados, opinando em relação aos benefícios a que tiverem direito, nos casos de progressão de regime, saída temporária e livramento condicional;
- IV. – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas no âmbito da Comarca de Buriti, inclusive da pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, indicando, orientando e determinando modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados;
- V. - Diligenciar para a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e ao albergado, em harmonia com a direção do estabelecimento e o Juiz da execução penal;
- VI. - Promover a alfabetização e a capacitação profissional dos presos e albergados;
- VII. - Apresentar sugestões com a finalidade de melhorar:
 - a. as condições gerais de cumprimento da pena dos presos, albergados e daqueles estejam cumprindo as penas elencadas no art. 43, inciso IV e VI do CP;
 - I.
 - b. as instalações físicas dos estabelecimentos penais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

- c. as condições de trabalho dos agentes civis e militares, em efetivo exercício nos estabelecimentos mencionados.
- II. – Propiciar trabalho remunerado aos presos de regime semi-aberto ainda não implantados no Sistema Penitenciário do Estado;
- III. – Promover encontros, seminários, debates e palestras sobre temas jurídicos e demais ciências correlacionadas com questões penais e penitenciárias;
- IV. - Planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência e a reintegração social dos condenados;
- V. – Elaborar cadastro de pessoas voluntárias ao trabalho comunitário;
- XII. – Cadastrar entidades onde serão prestados os serviços à comunidade pelos sentenciados;
- XIII. - Repassar às entidades assistenciais cadastradas cestas básicas e outros gêneros arrecadados pelo Judiciário;
- XIV. - Prestar assistência aos egressos do Sistema Penitenciário residentes no âmbito da Comarca de Buriti e seus familiares;
- XV. – Encaminhar cópia da prestação de contas anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, dos recursos e doações recebidos em relação ao exercício anterior perante o Juiz da execução penal, cuja cópia será afixada no Edifício do Fórum, para conhecimento público.

Art. 3º.- A organização e o funcionamento do Conselho da Comunidade serão regulados em Estatuto, aprovado por aclamação pela Assembleia Geral e homologado pelo Juiz da execução penal da comarca.

Art. 4º.- O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, sem caráter remuneratório, não gerando qualquer vínculo com o Poder Judiciário.

Art. 5º. - As autoridades policiais civis e militares dos estabelecimentos carcerários e penais desta Comarca deverão prestar o necessário apoio e colaboração aos Conselheiros nomeados, no exercício de suas funções.

Art. 6º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OBS: Republicada em razão de erro material.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Buriti/MA, 12 de março de 2025.

GALTIERI MENDES DE ARRUDA
Diretor do Fórum da Comarca de Buriti - Inicial
Vara Única da Comarca de Buriti
Matrícula 183012

Documento assinado. BURITI, 11/04/2025 10:21 (GALTIERI MENDES DE ARRUDA)

